



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 1.223/2024

Foz do Iguaçu, 12 de Novembro de 2024

Ao Sr(a)

Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Foz do Iguaçu

Assunto: **Solicita manifestação sobre Projeto de Lei nº 171/2023**

Prezados Senhores,

Pelo presente encaminhamos o Memorando das Comissões Permanentes, subscrito pela Relatora da Comissão de Obras, Urbanismo, Serviços Públicos, Ecologia, Meio Ambiente e Segurança Pública desta Casa de Leis, Ver. Anice Gazzaoui (memorando 1Doc 6.076/2024), o qual solicita que esse Conselho se manifeste acerca do Projeto de Lei nº 171/2023 que *“Altera a Lei nº 4.116, de 30 de julho de 2013, que “Regulamenta o Sistema de Transporte e Prestação de Serviços, através de Motocicletas, denominado Mototáxi, no Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências”*, de autoria do Ver. Dr. Freitas, conforme especifica.

Atenciosamente,

JOÃO MORALES
Presidente





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 171/2023

Altera a Lei nº 4.116, de 30 de julho de 2013, que “Regulamenta o Sistema de Transporte e Prestação de Serviços, através de Motocicletas, denominado Mototáxi, no Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências.”

Autor: Vereador Dr. Freitas

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 19 da Lei nº 4.116, de 30 de julho de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 19** Para a execução do serviço, o limite da vida útil dos veículos é de 12 (doze) anos, admitida a prorrogação por 2 (dois) anos, mediante inspeção semestral.

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2023.


Dr. Freitas
Vereador



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresenta tais modificações baseando-se em dois pontos. Primeiramente, após análise maior da situação frágil de nosso país que ainda sofre as consequências de uma dura pandemia e do crescimento da inflação, denota-se que o art. 19, que versa sobre a idade útil dos veículos, se mostra demasiadamente rígido.

O poder de compra brasileiro sofreu ataques econômicos fortes, fazendo com que muitos posterguem a compra de uma motocicleta nova para o ano que vem ou para o próximo ano – as contas, porém, não podem ser postergadas e chegam todo o mês; seria injusto excluir parte da população com motocicletas de vida útil maior de 8 anos, que procuram um trabalho digno para sustentar suas famílias.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

29/11/2023, 11:37

Lei Ordinária 4116/2013 de Foz do Iguaçu PR

Art. 15. Para a execução do serviço, o limite da vida útil dos veículos é de 8 (oito) anos, admitida a prorrogação por 2 (dois) anos, mediante inspeção semestral. (Redação dada pela Lei nº 4633/2020)

§ 1º Attingido o limite de sua vida útil, a substituição do veículo dar-se-á sempre por outro mais novo de idade, no mínimo, 1 (um) ano inferior ao anterior.

§ 2º A contagem do prazo de vida útil de cada veículo terá como termo inicial o ano de sua fabricação especificado no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV.

§ 3º Vencido o prazo máximo da vida útil, o permissionário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para substituição do veículo, com a apresentação do novo.

§ 4º Para o cadastramento do novo veículo ou sua baixa do sistema de permissionário, será necessária a comprovação da completa descaracterização do veículo substituído ou baixado, bem como o cancelamento de todos os registros pertinentes ao serviço de que trata esta Lei, junto ao DETRAN PR e ao FOTRANS.

§ 5º Conter-se-á por conta do permissionário as despesas relativas a substituição ou baixa do veículo, quaisquer que sejam as suas causas.

<https://camaramunicipal.fozdoiguacu.pr.gov.br/fozdoiguacu/ordinarias/2013/412/4116/lei-ordinaria-n-4116-2013-regulamenta-o-sistema-de-transporte-e-pr> 1/1





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Foz do Iguaçu, 1º de novembro de 2024.

Memorando- Comissões Permanentes

Ao Excelentíssimo Senhor
João Morales
Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Senhor Presidente,

Encontra-se em trâmite na Comissão de Obras, Urbanismo, Serviços Públicos, Ecologia, Meio ambiente e Segurança Pública o Projeto de Lei nº 171/2023, de autoria do Vereador Dr. Freitas que “Altera a Lei nº 4.116, de 30 de julho de 2013, que “Regulamenta o Sistema de Transporte e Prestação de Serviços, através de Motocicletas, denominado Mototáxi, no Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências””.

Diante do teor da Matéria, solicito o envio de expediente ao Conselho Municipal de Trânsito e Transportes para análise a manifestação.

Atenciosamente,

Anice Gazzaoui
Relatora da COUSPEMASP

/JG





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 421D-CE3C-55CE-E5E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANICE GAZZAOU (CPF 939.XXX.XXX-49) em 05/11/2024 08:01:49 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/421D-CE3C-55CE-E5E4>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A2E2-82A8-0FCD-E809

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (CPF 029.XXX.XXX-16) em 12/11/2024
14:43:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/A2E2-82A8-0FCD-E809>